

PORTARIA AP Nº 1.470 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/128947E SISPREV Nº 2023.04.1539P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA LINDANOR SILVA GUIMARAES, mat. nº 555720/1, na função de Professora Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.671,82 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 100h	2.211,24
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.326,74
Gratificação de Magistério – VPNI	133,84
Total de Proventos	3.671,82

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 963008

PORTARIA PS Nº 1.579 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/312003.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de SANDRA MARIA SILVA TEIXEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Glenn Thadeu Serra Teixeira, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, onde exerceu o cargo de Auxiliar Operacional, mat. nº 54186773/2, falecido em 08/01/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 963024

PORTARIA RET. PS Nº 1.588 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1391302.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome da pensionista DILCELENE SANTOS BAIA, cujo benefício foi concedido através da PORTARIA PS Nº 5387 de 01 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.183, de 10/11/2022, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 5387 de 01 de novembro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1391302, em favor de DILCELENE SANTOS BAIA, na condição de filha maior inválida da ex-segurada Marilene da Rocha Santos Bahia, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 583065/1, falecida em 12/11/2020, para que passe a constar o nome da beneficiária da pensão por morte como DILCELENE SANTOS BAIA, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 963036

PORTARIA AP Nº 1.490 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo pae nº 2018/138555 E SISPREV 2023.04.1588P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, NAIR DE BELEM PANTOJA, mat. nº 569208/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.412,60 (seis mil quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.422,48
Adicional por Tempo de Serviço – 45%	1.990,12
Total de Proventos	6.412,60

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 963139

PORTARIA PS Nº 1.594 DE 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/176504.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), em favor de RAIMUNDA MASCENA CONCEIÇÃO REIS, na condição de cônjuge do ex-segurado Benedito Guilhon Nery dos Reis, pertencente ao quadro de inativos da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Defensoria Pública, mat. nº 3279405/1, falecido em 13/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC (17/05/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 963142

PORTARIA AP Nº 1.582 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/139767 E SISPREV Nº 2022.04.2487P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, LUCYENNE MARIA SIQUEIRA CONSOLACAO, mat. nº 540900/1, na função de Professor Colaborador Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.800,45 (doze mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado: